cm-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

69

MENSAGEM Nº ~~055~~ - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração no "caput", incisos, acréscimo do § 5º, no art. 3º e revogação do art. 6º, da Lei nº 2.842/1999, conforme especifica.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre alteração no "caput", incisos, acréscimo do § 5º, no art. 3º e revogação do art. 6º, da Lei nº 2.842/1999, conforme especifica.

A alteração na Lei nº 2.842, de 24.11.1999 e consequentemente a revogação da Lei nº 3.638, de 24.04.2009, tem por objetivo a adequação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a fim de melhorar a sua atuação, tendo em vista que a Secretaria do Estado de São Paulo orientou que o mesmo deveria ter a participação paritária entre o Poder Público e Entidades Civis.

Solicito **regime de urgência** na aprovação do referido projeto.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MILTON POLON
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

CAMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 09/DEZ/2019 08:41 00000227

CM-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~055~~ 69 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração no "caput", incisos, acréscimo do § 5°, no art. 3° e revogação do art. 6°, da Lei n° 2.842/1999, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O "caput" e os incisos do art. 3°, da Lei n° 2.842, de 24.11.1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 10 membros, com 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes de Entidades Civis, sendo:

PODER PÚBLICO:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, indicado pelo Diretor Regional da CDRS;

III - 01 (um) representante da Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, indicado pelo Diretor Regional do Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Dracena, indicado pelo presidente;

V - 01 (um) representante da Faculdade Ciências Agrárias e Tecnológicas (FCAT) – Unesp Campus Dracena, indicado pelo diretor.

ENTIDADES CIVIS:

I - 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena (COOPADRA), indicado pelo presidente;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicado pelo presidente;

69

PROJETO DE LEI Nº ~~055~~ - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fls. 02

III - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Dracena - Patronal, indicado pelo presidente;

IV - 01 (um) representante da Associação J. Marques dos Trabalhadores de Jaciporã, indicado pelo presidente;

V - 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais do Assentamento Nova Canaã, indicado pelo presidente".

Art. 2º - Fica acrescido o § 5º, no art. 3º, da Lei 2.842, de 24.11.1999, com a seguinte redação:

"§ 1º - .....

.....

§ 5º - Nas reuniões do Conselho, fica autorizada a participação de representantes de entidade civil, órgãos ou entidades do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, desde que estejam legalmente constituídos e tenham solicitado autorização com antecedência mínima de 48 horas, sendo assegurada aos representantes, sustentação oral em tempo igual ao destinado aos membros do CMDR, porém não terão direito ao voto".

Art. 3º - Fica revogado o Art. 6º, da Lei 2.842, de 24.11.1999.

Art. 4º - Fica revogada a Lei n.º 3.638, de 24.04.2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dracena, 06 de dezembro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.842 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 15 membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural, indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);

III - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária, indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);

IV - 01 (um) representante da Associação Produtores Rurais do Município de Dracena;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

LEI Nº 2.842 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

VI - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;

VII - 01 (um) representante da Cooperativa Agrícola Sul-Brasil;

VIII - 01 (um) representante da Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina (CAMDA);

IX - 02 (dois) representantes da Agroindústria, indicados pelo Prefeito Municipal;

X - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena;

XI - 01 (um) representante da ADARD - Associação de Defesa Ambiental da Região de Dracena.

XII - 01 (um) representante do CONSAGRO - Consultório Agropecuário de Contabilidade Rural.

XIII - 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pela Câmara Municipal.

XIV - 01 (um) representante da O.A.B., subsecção de Dracena.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural obrigado a observar o Decreto nº 41.718, de 16.04.97, que altera dispositivos que especificam do Decreto nº 40.103, de 25.05.95, que organiza o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas.

LEI Nº 2.842 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de novembro de 1.999.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUSA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.638 - DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre alteração do caput e dos incisos do Artigo 3º e revogação do Artigo 6º da Lei nº 2.842, de 24.11.1999, alterada pela Lei nº 2.950, de 11.04.2001, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – O caput e os incisos do Artigo 3º da Lei nº 2.842, de 24.11.1999, alterada pela Lei nº 2.950, de 11.04.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador;

III - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicado pelo Coordenador;

IV - 01 (um) representante da Associação Produtores Rurais do Município de Dracena, indicado pelo presidente;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicado pelo presidente;

VI - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal, indicado pelo presidente;

VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Dracena, indicado pelo presidente. **(Emenda Modificativa nº 001/09, de 14.04.2009).**

Artigo 2º - Fica revogado o Artigo 6º da Lei nº 2.842, de 24.11.1999.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de abril de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do Costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

EVANDRO PARRILLA
Secretário de Administração